



Sessão de 19/08/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-3773/989/15

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 044/2015, processo nº 125/2015-A, da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA - Secretaria de de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia,

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-6350/989/15

Representante: ORLANDO DO NASCIMENTO MANSO

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 40225277, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, que objetiva a prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, san

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TC-6303/989/15

Representante: GEOCONTROL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA IN

Representada: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência CG nº 02/2015 Processo SAP/GS nº 1560/2014, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, que tem por objeto a contratação de empresa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6304/989/15

Representante: LUCAS SENE RODRIGUES

Representada: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Objeto: Representação formulada contra o edital de Concorrência CG 02/2015- Processo SAP/GS Nº. 1560/2014, da Secretaria da Administração Penitenciária, cujo o objeto é a contratação de empresa prestadora de s

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6306/989/15

Representante: UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Representada: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº02/2015 (Processo nº 1560/2014), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-6067/989/15

Representante: ORLANDO DO NASCIMENTO MANSO

Representada: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência CG nº. 01/2015 (Processo SAP/GS nº. 158/2015), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, que tem por objeto a contratação de empre

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6119/989/15

Representante: ALAN ZABORSKI

Representada: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência CG nº. 01/2015 (Processo SAP/GS nº. 158/2015), da Secretaria de Estado da Administração



Penitenciária, que tem por objeto a contratação de empre

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6133/989/15

Representante: UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Representada: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 01/2015 (Processo nº 158/2015), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, que tem por objeto a prestação de serviços de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5876/989/15

Representante: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação formulada contra o Edital Pregão Eletrônico nº 103/2015 - Processo nº 91962, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Secretaria de Governo, que tem por

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6158/989/15

Representante: VS VIDA SAUДАVEL SOLUCOES EM REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2015, Processo Administrativo nº 1089/2015 (OC nº 102401100632015OC00220), objetivando a prestação de serviços de nutrição e aliment

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6191/989/15

Representante: BFA MULTIEMPRESA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-CAPITAL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 006/DAEE/2015/DLC, Autos nº 53.699 - DAEE, tem por objeto a contratação de serviços de manutenção das margens do Córrego Pirajuçara, em 3 trechos distintos

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.



JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001856/026/07

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Coordenador de Saúde - Márcio Cidade Gomes.

Assunto: Contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Doutor Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o termo de contrato de gestão e seu aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO

Expediente

02 TC-008524/026/15

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por seus Procuradores, José Mendes Neto e Thiago Pinheiro Lima.

Mencionado(s): Governo do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação solicitando a instauração de auditoria extraordinária, objetivando apuração de possível violação ao teto remuneratório do funcionalismo público estadual dos três Poderes, nos casos de servidores inativos que retornaram ao serviço público para exercerem cargos de provimento em comissão, ou seja, com percepção simultânea de proventos e remuneração, assim como nos casos de percepção simultânea de dois proventos.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior, Rafael Neubern Demarchi Costa, Élide Graziane Pinto, João Paulo Giordano Fontes, José Mendes Neto, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, Rafael Antonio Baldo, Renata Constante Cestari e Thiago Pinheiro Lima.



Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-004484/026/08

Embargante(s): Luiz Antonio Monteiro Arcuri - Chefe de Gabinete à época da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Assunto: Contrato entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e Fortin Segurança Patrimonial Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da SERT.

Responsável(is): João Francisco Aprá, Carlos Roberto Barreto e Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefes de Gabinete à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial, com o fito de afastar da decisão recorrida, a ausência de compensação da diferença apurada na aplicação do reajustamento de preços objeto do 1º Aditamento, como também de se revogar o apenamento dos Ex-Chefes de Gabinete Srs. João Francisco Aprá e Carlos Roberto Barreto, mantendo-se a irregularidade do 1º e do 2º termos de aditamento e conhecimento do termo de rescisão unilateral. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): Pedro Rubez Jehá e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-042016/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno B. 1º de maio – Rua dos Professores s/nº - CJ 1º de maio – Jacareí - SP.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Nelson Nassif de Mesquita (Coordenador de Obras), Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, tomando conhecimento da complementação de caução, memória de cálculo do reajuste, termos de recebimento, e de encerramento das obrigações contratuais, devolução caucional e conclusão do relatório de sindicância, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-019792/026/09

Recorrente(s): João de Almeida Sampaio Filho – Ex-Secretário de Agricultura e Abastecimento e Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios à Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes, no exercício de 2008.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário à época) e Clodoaldo de Souza Neres (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, condenando à entidade à devolução do valor devidamente apurado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte, aplicando multa ao senhor João de Almeida Sampaio Filho, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Bruno Moreira Kowalski, Fabrício Abdo Nakad, Tathiane Módolo Martins Guedes e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL AVELINO LOPES, PARA O FIM DE AFASTAR A IRREGULARIDADE DE PARTE DO MONTANTE E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO



INTERPOSTO PELO SR. JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO, EX-SECRETARIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-018611/026/08

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Superintendente – Clodoaldo Pelissioni Superintendente.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de implantação de dispositivo de segurança em nível, no Km 60,5 da SP-98, Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, no município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS QUESTÕES.

07 TC-044125/026/09

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Mesquita de Oliveira Advogados, objetivando a prestação de serviços de cobrança amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e processos de ligações irregulares, bem como de ligações ativas que não podem sofrer interrupção de fornecimento de água, referentes a clientes pertencentes à unidade de negócio do Vale do Paraíba, por meio de ações judiciais adequadas para cada caso.

Responsável(is): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais à época) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a licitação e o contrato e legais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-11.

Advogado(s): Cleuza Maria Ferreira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-041278/026/12

Recorrente(s): Clodoaldo Pelissioni – Superintendente e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Engenharia e Construções Terra Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recuperação para posterior recapeamento da SP-421, do Km 88,15 ao Km 146,21 – Trecho Rancharia – IPÊ-NANTES.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso I, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5843/989/15

Representante: PRO SINALIZACAO MONITORAMENTO LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 099/15 - Processo nº 025123/2015, da Prefeitura Municipal de Franca, que tem por objeto a contratação de empresa com solução integrada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6215/989/15

Representante: MAICON RODRIGO MOREIRA ZAMBARDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2015, Processo Administrativo nº 026/2015, que objetiva a outorga de concessão para a prestação de serviços de implantação, administração, m

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6238/989/15

Representante: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 001/2015 - Edital nº 24/2015, da Prefeitura Municipal de Tatuí, outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, ad

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6307/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 68/2015 (Processo nº. 5017-4691/2015), da Prefeitura de Cruzeiro, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6347/989/15

Representante: MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 026/2015, Processo DAP nº 056/2015, da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, que objetiva a contratação de empresa para a execução de 38.0

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5845/989/15

Representante: RITA MARIA MENDES MACEDO - ME



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/Nº 177/2015, da Prefeitura Municipal de Barueri (Secretaria de Promoção Social), objetivando a aquisição e ent

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

TC-3672/989/15

Representante: TEGEDA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 22/2015, Processo nº 592/2015, da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, que tem por objeto a aquisição futura e parcelada de merenda escolar (pa

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

TC-3659/989/15

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 25/2015 (Processo Licitatório nº. 52/2015), tem por objeto a contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de limpeza em ambiente e

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3793/989/15

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 028/2015, Processo nº 064/2015/PMES, da Prefeitura Municipal de Socorro, objetivando a contratação de empresa para realização de evento,

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4368/989/15

Representante: SOTEP CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação contra o Edital n.º 091/2015, Concorrência Pública n.º 001/15, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP, que objetiva a execução de recapeamento de ruas do Munic

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE. CASSADA A LÍMINAR, LIBERANDO A ADMINISTRAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

TC-4473/989/15



Representante: CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/15 (Edital nº 091/15), da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a execução de recapeamento de ruas do município

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE. CASSADA A LIMINAR, LIBERANDO A ADMINISTRAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-5935/989/15

Representante: ANTONIO MARMO FOGACA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 78/2015, processo nº5.066/2015, objetivando a contratação de empresa para manutenção de área verde.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5974/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 074/2015 (Processo nº. 7507/2015), da Prefeitura Municipal de Amparo, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de vales alime

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6020/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 074/2015 (Processo nº. 7507/2015), da Prefeitura Municipal de Amparo, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de vales alime

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6145/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 38/2015, da Prefeitura Municipal de Aparecida, que tem por objeto a contratação de empresa para



fornecimento de material escolar para o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6182/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 046/2015, Edital nº 40/2015, da Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando fornecimento de peças e acessórios de veículos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6293/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 69/2015, Processo nº 5515,5683 e 3429/2015, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que objetiva o registro de preços visando à aquisição de pneus, d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6310/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 073/2015, Processo nº 12051/2014, da Prefeitura Municipal de Amparo, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de higiene

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5659/989/15

Representante: MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/2015, Processo Licitatório nº 30/2015, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, que objetiva o recapeamento asfáltico de 13.927,52 m2, de diversas

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-5819/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 30/2015 - Processo



Licitatório nº. 61/2015, da Prefeitura Municipal de Andradina, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus,

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6207/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE AMPARO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 30/2015 (Processo Administrativo nº. 1977/2015), do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE - Amparo, que tem por objeto a contratação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6346/989/15

Representante: SERGIO RINALDI ROLIM

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 02/15 (processo nº 69/15), da Câmara Municipal da Estância de Serra Negra, para aquisição, mediante cessão onerosa, de direito de uso de sistemas de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3314/989/15

Representante: HELIO ALVES BEZERRA DE SA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 001/2015, objetivando a pré-qualificação de empresas interessadas na futura licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, destinada à contratação de em

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3391/989/15

Representante: DULCE RITA CHAVES DE ANDRADE DABKIWICZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o Edital de Pré-Qualificação nº 001/2015, sob a modalidade de concorrência pública, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, destinada à contratação de empresas para presta

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-3953/989/15

Representante: PAULO JOSE RODRIGUES DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 005/2015 - Processo nº 87.959/2015, cujo objeto destina-se a receber proposta para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-5582/989/15

Representante: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA - IFEM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Reabertura do Pregão Presencial nº. 104/2015 (Processo nº. 117/2015), da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a contratação de empresa es

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6246/989/15

Representante: K M G CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 03/2015 (Processo nº. 063/2015 - Edital nº. 050/2015), da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, que tem por objeto a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5551/989/15

Representante: VIA NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº05/2015 (Edital nº. 89/2015 - Protocolo nº. 1109/2015 - Requisições nº. 13.463/2015), da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que tem po

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5639/989/15

Representante: RENATA CRISTINA DE CARVALHO OSORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 21/2015



(Processo nº. 043/2015), da Prefeitura Municipal de Iperó, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros ali

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-5682/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 43/2015 (Processo nº. 1635/2015), da Prefeitura Municipal Mococa, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciam

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5700/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 43/2015 (Processo nº. 1635/2015), da Prefeitura Municipal Mococa, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciam

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5727/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 43.2015 (Processo nº. 1635/2015), da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na admini

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5737/989/15

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 43.2015 (Processo nº. 1635/2015), da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na admini

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6340/989/15

Representante: VIACAO MINA DO VALE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Objeto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTE EGRÉGIO



TRIBUNAL - RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - eTC 3842.989.15-4.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECIDOS. MÉRITO: REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-6189/989/15

Representante: INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL - IACTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação formulada em face do Pregão Presencial nº 277/15, da Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atnedimento nas Unida

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6190/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 63/15 (Processo Administrativo nº. 17456/15), da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, que tem por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6258/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 008/2015, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Fornecimento e Ins

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6212/989/15

Representante: VAREJAO SANTA MARIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 025/15 - Processo nº. 13.328/2015, da Prefeitura da Estância de Atibaia, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6276/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 35/2015, da Prefeitura Municipal de Leme, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios automotivos

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6315/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 103/2015, Processo de Compra nº 028/2015, da Prefeitura Municipal de Diadema, que objetiva a aquisição de suprimentos de informática.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6388/989/15

Representante: TECH LASER COMERCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 103/2015, Processo de Compra nº 028/2015, da Prefeitura Municipal de Diadema, que objetiva a aquisição de suprimentos de informática.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5606/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 015/2015 (Processo Administrativo nº. 60.636/15), da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto o registro de preços par

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3621/989/15

Representante: CONSTRUMAJO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 0006/2015, Processo de Compras nº 0138/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3666/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: ALAN ZABORSKI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 0006/2015, Processo de Compras nº 0138/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenho

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3803/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 003/2015, Processo nº 045/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Granada, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a prestação de s

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4212/989/15

Representante: DIMAS IVANCZUK TRACZUK - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 85/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4240/989/15

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38/2015, Processo Administrativo nº 4447/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, que tem por objeto a contratação de pessoa

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4244/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 38/2015 (Processo Administrativo nº. 4447/2015), que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impl

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TC-6339/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 41/2015, da Prefeitura Municipal de Cajuru, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de material de asseio, higiene pe

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5826/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 69/2015 (Processo nº. 262/2015), que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de uso coletivo para aten

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6048/989/15

Representante: STA SOLUCOES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE AGUA LTDA - EP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 010/2015 (Edital nº. 112/2015), da Prefeitura Municipal de Tabatinga, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a el

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6117/989/15

Representante: PATRICIA SILVA MOTA

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 13/2015 (Processo Administrativo nº. 112/), da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, que tem por objet

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6142/989/15

Representante: ROCHA & MAGALHAES CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preço nº 004/2015, do tipo



técnica e preço, Processo Administrativo nº 047/DCM/2015, que objetiva a contratação de empresa especializada para licenciamento

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6188/989/15

Representante: DVC INFORMATICA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 021/2015 (Processo nº. 73.220/2014), da Prefeitura Municipal de Americana, que tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamen

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6275/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 102/2015, Processo nº 1671/2015, da Prefeitura Municipal de Guariba, que tem por objeto o fornecimento parcelado de peças e acessórios originais e/

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6284/989/15

Representante: LABORATORIO SAO FRANCISCO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15/2015, da Prefeitura Municipal de Iperó, que objetiva a contratação de laboratório de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta e

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6309/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2015, da Prefeitura Municipal de Leme, que objetiva o registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza e higiene para as Secretaria

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3232/989/15

Representante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA



Representada: SANEAMENTO BASICO VINHEDO

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 12/2015 (Processo Administrativo nº 70-9/2015), do SANEBAVI - Sanemaneto Básico Vinhedo, objetivando a contratação de empresa especializ

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3239/989/15

Representante: MARCELO AFONSO CABRERA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 306/2014, da Prefeitura Municipal de Marília, que objetiva o fornecimento gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias Municip

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.

TC-3335/989/15

Representante: CONSTRUMAJO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 052/2015, da Prefeitura Municipal de Olímpia, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização de aterro sanitár

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3341/989/15

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 07/2015, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que objetiva a execução de obras de infraestrutura e de sinalização para a implementação do corredor de

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

TC-3488/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Insurge-se o Município de Cubatão, quanto à r. decisão de fls. que considerou o benefício do Cartão Servidor Cidadão como "remuneração indireta do Servidor, impactando na folha de pagamento".

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO.

TC-3490/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Insurge-se o Município de Cubatão, quanto à r. decisão de fls. que considerou



o benefício do Cartão Servidor Cidadão como "remuneração indireta do Servidor, impactando na folha de pagamento".

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO.

TC-3491/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Insurge-se o Município de Cubatão, quanto à r. decisão de í's. que considerou o benefício do Cartão Servidor Cidadão como "remuneração indireta do Servidor, impactando na folha de pagamento".

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-4118/989/15

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência n.º 07/2015, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, com fornecimen

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4201/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 07/2015, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, com

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3692/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

Objeto: Reconsideração. Exigências irregulares de amostras

Resultado: AGRAVO - CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-6277/989/15

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 27/2015



(processo nº. 51/2015), da Prefeitura Municipal de Alumínio, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para for

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6228/989/15

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 018/2015, da Prefeitura Municipal de Iperó, objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais de papelaria, escritório, almoxarifado

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3715/989/15

Representante: BRAULIO CESAR AUGUSTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação nº. 001/2015 (Processo Administrativo nº. 21.062/2014), da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a "pre-qualificação de empresa

Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR APRESENTADA PELA PREFEITURA DE SUZANO E NO MÉRITO JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.

TC-3722/989/15

Representante: LUIZ CARLOS GERALDO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação nº. 01/2015 (Processo Administrativo nº. 21.062/2014), da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a pré-qualificação de empresas

Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR APRESENTADA PELA PREFEITURA DE SUZANO E NO MÉRITO JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.

TC-3733/989/15

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pré-Qualificação nº001/2015 - Processo nº21062/2014 - da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a pré-qualificação de empresas para a participação

Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR APRESENTADA PELA PREFEITURA DE SUZANO E NO MÉRITO JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.

TC-3734/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação nº 001/2015 -
Processo Administrativo nº. 21.062/2014 - da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem
por objeto a pré-qualificação de empresas

**Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR APRESENTADA PELA PREFEITURA DE SUZANO E
NO MÉRITO JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.**

TC-3759/989/15

Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação nº 001/2015 -
Processo Administrativo nº. 21.062/2014 - da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem
por objeto a pré-qualificação de empresas

**Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR APRESENTADA PELA PREFEITURA DE SUZANO E
NO MÉRITO JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.**

TC-3764/989/15

Representante: CLEONICE GOMES DE ALMEIDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Objeto: Representação formulada contra o edital de Pré-Qualificação nº001/2015 -
Processo nº21062/2014 - da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a
pré-qualificação de empresas para a participação

**Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR APRESENTADA PELA PREFEITURA DE SUZANO E
NO MÉRITO JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.**

TC-3754/989/15

Representante: CEP - CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação nº001/2015 -
Processo nº21062/2014 - da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a
pré-qualificação de empresas para a participação

**Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR APRESENTADA PELA PREFEITURA DE SUZANO E
NO MÉRITO JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES AS REPRESENTAÇÕES.**

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



09 TC-000399/016/10

Agravante(s): Raul Coelho de Alencar – Ex-Vice-Prefeito do Município de Apiaí.

Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 14 de fevereiro de 2015, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso interposto, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da EMEIF Ala, no exercício de 2009.

Advogado(s): Julio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-001142/007/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa B.C.

Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando a locação de um imóvel urbano com área total de 77.812,52m², contendo dois pavilhões ligados entre si por um pequeno pavilhão, e ainda, um outro pavilhão medindo 12,00m x 70,00m, bem como respectivo terreno, situado na Avenida Getúlio Vargas, 454, Vila Jardim Pinheiro.

Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época), Antonio Moreira Miguel (Secretário de Infraestrutura Municipal) e Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-09.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, José Roberto Manesco, Cristiana Roquete Luscher Castro, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabricio Abdo Nakad, Ana Carolina Loureiro Veneziani, Silvia Montenegro, Paschoal de Oliveira Dias Neto e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-000562/002/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu e Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Florestana Paisagismo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Construções e Serviços Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de 26 coletores de lixo, 8 motoristas, 1 encarregado e 1 técnico administrativo.

Responsável(is): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

12 TC-001011/009/08

Recorrente(s): Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda. e Luiz Gonzaga Vieira Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a empresa Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda., objetivando a ampliação do prédio destinado ao Neban Ayrton Senna da Silva, sito à Rua Oracy Gomes s/nº - Tatuí.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-13.

Advogado(s): Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Lilian Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA.

13 TC-000473/007/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Arujá e a AMA Assistência Médica S/C Ltda., objetivando a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento ao “Programa de Assistência ao Parto” às gestantes municipais de Arujá.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Antonio Sergio Baptista, Evilazio Ferreira de Souza, Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-000131/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a construção da Casa da Criança no Bairro Parque Residencial Jaguari, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito à época) e Milton Elias Ortolan (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos relativos às despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-002179/026/10

Recorrente(s): João Donizete do Nascimento – Vereador da Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): João Donizete do Nascimento (Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados relativos ao consumo excessivo de combustíveis e gastos com adiantamentos, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-002179/126/10.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR DETERMINAÇÕES DE RESTITUIÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-001635/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Município: Tabatinga.

Prefeito(s): José Luiz Quarteiro.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Luiz Quarteiro – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 13-09-14.

Acompanha(m): TC-001635/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-024037/026/05

Recorrente(s): Clermont Silveira Castor - Ex-Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda., objetivando a publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão, incluídas as leis, decretos, expedientes, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo e de aceitação social, inclusive em forma de encartes (tablóides ou standart).

Responsável(is): Clermont Silveira Castor (Prefeito à época), Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Secretária Municipal de Administração à época) e Wagner Nunes da Silva (Secretário de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



18 TC-009109/026/06

Recorrente(s): Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito do Município do Arujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda., objetivando a locação de equipamentos rodoviários (terraplenagem e pavimentação), zero hora, pelo período de 36 meses, com doação no término do contrato.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

19 TC-010004/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santos e Breda Transportes e Serviços S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-12.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

20 TC-001556/026/12

Município: Limeira.

Prefeito(s): Silvio Felix da Silva, Orlando José Zovico e Carlos Eduardo da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Orlando José Zovico e Silvio Felix da Silva – Ex-Prefeitos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 01-10-14.



Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.
Acompanha(m): TC-001556/126/12 e Expediente(s): TC-024758/026/12, TC-039107/026/12, TC-014787/026/13 e TC-000011/010/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

21 TC-001865/026/12
Município: Buritizal.
Prefeito(s): Agliberto Gonçalves.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Agliberto Gonçalves – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 01-10-14.
Advogado(s): José Eduardo Mirandola Barbosa.
Acompanha(m): TC-001865/126/12.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-001493/003/96
Embargante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.
Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, objetivando a implantação do sistema de esgoto sanitário do setor Piçarrão.
Responsável(is): Vicente Andreu Guillo e Ricardo Farhat Schumann (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídico) e Wladimir Correia de Mello (Gerente de Compras e Licitação).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de nºs 10, 11, 12, 13 e 14 e o apostilamento de reajuste de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-15.
Advogado(s): Marcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo, Ana Carolina da Silva Boretto,



Edgard Hermelino Leite Junior e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-023851/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de serviços de urbanização integrada de moradias precárias às margens do Córrego Cadaval (reassentamento na Estrada do Pequiá), inclusive canalização de córregos, pavimentação de vias, construção de habitações, incluindo remoção e melhorias de acesso à estação ferroviária através de passarela para pedestres e outros serviços afins.

Responsável(is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013779/026/09 e TC-017477/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-017598/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre – Prefeito à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/08, realizada pelo Executivo Municipal de Carapicuíba, objetivando a execução de serviços de urbanização integrada de moradias precárias às margens do Córrego Cadaval (reassentamento na Estrada do Pequiá), inclusive canalização de córregos, pavimentação de vias, construção de habitações, incluindo remoção e melhorias de acesso à estação ferroviária através de passarela para pedestres e outros serviços afins.

Responsável(is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Daniela Pozzani e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-024641/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Oswaldo Dias Ex-Prefeito e Logic Engenharia e Construção Ltda. atual Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para realização de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação, com fornecimento de materiais de primeira linha em prédios próprios públicos e municipais e em prédios próprios locais e conveniados.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Margaret Franco Freire (Secretária de Educação), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário de Saúde) e Marcos Batista Gaia (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-13.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro, Ana Lúcia do Carmo Santos, José Alves Cavalcante, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Wanderli Bortoletto Marino God e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-034314/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Oswaldo Dias Ex-Prefeito e Logic Engenharia e Construção Ltda. atual Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para realização de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação, com fornecimento de materiais de primeira linha em prédios próprios públicos e municipais e em prédios próprios locais e conveniados.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Margaret Franco Freire (Secretária de Educação), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário de Saúde) e Marcos Batista Gaia (Secretário de Serviços Urbanos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-13.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro, Ana Lúcia do Carmo Santos, José Alves Cavalcante, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Wanderli Bortoletto Marino God e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-034315/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Oswaldo Dias Ex-Prefeito e Logic Engenharia e Construção Ltda. atual Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para realização de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação, com fornecimento de materiais de primeira linha em prédios próprios públicos e municipais e em prédios próprios locais e conveniados.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Margaret Franco Freire (Secretária de Educação), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário de Saúde) e Marcos Batista Gaia (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-13.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro, Ana Lúcia do Carmo Santos, José Alves Cavalcante, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Wanderli Bortoletto Marino God e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-034316/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Oswaldo Dias Ex-Prefeito e Logic Engenharia e Construção Ltda. atual Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para realização de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação, com fornecimento de materiais de primeira linha em prédios próprios públicos e municipais e em prédios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



próprios locais e conveniados.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Margaret Franco Freire (Secretária de Educação), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário de Saúde) e Marcos Batista Gaia (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-13.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro, Ana Lúcia do Carmo Santos, José Alves Cavalcante, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Wanderli Bortoletto Marino God e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-034317/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Oswaldo Dias Ex-Prefeito e Logic Engenharia e Construção Ltda. atual Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para realização de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação, com fornecimento de materiais de primeira linha em prédios próprios públicos e municipais e em prédios próprios locais e conveniados.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Margaret Franco Freire (Secretária de Educação), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário de Saúde) e Marcos Batista Gaia (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-13.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro, Ana Lúcia do Carmo Santos, José Alves Cavalcante, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Wanderli Bortoletto Marino God e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-034318/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Oswaldo Dias Ex-Prefeito e Logic Engenharia e Construção Ltda. atual Provence Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para realização de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação, com fornecimento de materiais de primeira linha em prédios próprios públicos e municipais e em prédios próprios locais e conveniados.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Margaret Franco Freire (Secretária de Educação), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário de Saúde) e Marcos Batista Gaia (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-13.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro, Ana Lúcia do Carmo Santos, José Alves Cavalcante, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Wanderli Bortoletto Marino God e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-002960/026/11

Recorrente(s): Marcos Antônio Moreira Junior – Presidente da Câmara Municipal de Serra Azul à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Marcos Antônio Moreira Junior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, de conformidade com os artigos 36 e 104, incisos II e VI da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Marcio Valério Junqueira, Marco Aurélio Damião e outros.

Acompanha(m): TC-002960/126/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

32 TC-001838/026/12

Município: Vera Cruz.

Prefeita(s): Renata Zompero Dias Devito.



Exercício: 2012.

Requerente(s): Renata Zompero Dias Devito – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-06-14, publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogados(s): Matheus da Silva Druzian.

Acompanha(m): TC-001838/126/12 e Expediente(s): TC-000896/004/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-001194/026/11

Embargante(s): Manoel Possidônio – Prefeito Municipal de Platina.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Manoel Possidônio (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Cláudio R. de Castro Campos, Mauro Antonio Servilha, Joel Fonseca Junior, Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e outros.

Acompanha(m): TC-001194/126/11 e Expediente(s): TC-000618/004/11, TC-011203/026/11, TC-028073/026/11 e TC-032941/026/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

34 TC-001376/026/11

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito Municipal de Poá à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes e outros.

Acompanha(m): TC-001376/126/11 e Expediente(s): TC-000681/007/12, TC-018139/026/12, TC-025633/026/12 e TC-038517/026/13.



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

35 TC-001436/026/11

Embargante(s): Eduardo de Souza Cesar – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2011.
Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 14-01-15.
Advogado(s): Flávia Maria Palaveri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-001436/126/11 e Expediente(s): TC-018860/026/12, TC-022336/026/12, TC-015688/026/13, TC-038971/026/13, TC-024829/026/14 e TC-026411/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

36 TC-001477/026/12

Embargante(s): Edmur Pradela - Prefeito do Município de Bady Bassitt.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): Edmur Pradela (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 01-04-15.
Advogado(s): Evandro Luiz Fraga, Angelo Aparecido Biazi e outros.
Acompanha(m): TC-001477/126/12 e Expediente(s): TC-043265/026/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-003132/003/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Atibaia e José Roberto Tricoli - Ex-Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a empresa Flash Iluminação e Sonorização S/C Ltda., objetivando a locação e instalação de equipamentos de iluminação de 500 metros.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito à época), Marianne da Costa Antunes Leite (Diretora do Departamento de Materiais) e Rubens dos Santos (Licitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o pedido de fornecimento, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, José Roberto Tricoli, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-09.

Advogado(s): Cláudia Rattes La Terza Baptista, Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033088/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

38 TC-036265/026/07

Recorrente(s): Marco Antônio Santos Silva – Ex-Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e Universidade Municipal de São Caetano do Sul – Reitor - Silvio Augusto Minciotti.

Assunto: Contrato celebrado entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços integrados de segurança patrimonial com implementação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) para as dependências do Campus I, sito à Av. Goiás, nº 3400-B, Barcelona, na Farmácia Escola, sito à Rua Tibagi, 441 B, Santa Maria e no terreno sito à Rua Major Carlo Del Prete nº 900 – Centro, todos na cidade de São Caetano do Sul, pelo período de 24 meses.

Responsável(is): Marco Antônio Santos Silva (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

39 TC-000174/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Gunar Wilhelm Koelle – Ex-Secretário de Educação do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos escolares confeccionados em resinas alto impacto e estante confeccionada em tubo de aço redondo.

Responsável(is): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-02-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-000772/010/09.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

40 TC-001462/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Votorantim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, no exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época), Osvaldo Bento de Oliveira e Luiz Antônio Cares (Provedores à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Henrique Aust e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

41 TC-001770/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Votorantim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, no exercício de 2010.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época) e Luiz Antônio Cares (Provedor à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



alínea "b", da Lei Complementar nº709/93 Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Henrique Aust e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

42 TC-002575/026/11

Recorrente(s): Felício Mancini Neto – Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Felício Mancini Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-13.

Advogado(s): José Eduardo Rodrigues Torres e outros.

Acompanha(m): TC-002575/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-000401/003/12

Recorrente(s): Consórcio Smart Cities, José Pavan Júnior - Ex-Prefeito do Município de Paulínia e Leonardo Espártaco César Ballone – Ex-Secretário dos Negócios Jurídicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Smart Cities, objetivando a prestação de serviços de implantação, gestão, capacitação, operação, manutenção e fornecimento de infraestrutura da rede de comunicação do Município de Paulínia, visando possibilitar a interconexão das Unidades de Gestão do Governo Municipal e a inclusão digital dos municípios.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e Esdras Pavan (Secretário de Planejamento, Desenvolvimento e Coordenação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multas individuais nos valores de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Julio de Souza Comparini, Leonardo Espártaco Cezar Ballone, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS OS RECURSOS DA CONTRATADA E DO EX-



PREFEITO DE PAULÍNIA. PROVIDO O RECURSO DO EX-SECRETÁRIO PARA CANCELAR A MULTA.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-001516/026/12

Município: Francisco Morato.

Prefeito(s): José Aparecido Bressane.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Aparecido Bressane – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 23-09-14.

Advogado(s): João Henrique Ribeiro Rezende, Maria Aparecida Albuquerque Asevedo Breda, Sandro Teixeira de Oliveira Galvão e outros.

Acompanha(m): TC-001516/126/12 e Expediente(s): TC-018086/026/12, TC-019787/026/12 e TC-021915/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001732/026/12

Município: Itatinga.

Prefeito(s): Ailton Fernandes Faria.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Ailton Fernandes Faria – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): David Antonio Rodrigues e Neivaldo Marcos Dias de Moraes.

Acompanha(m): TC-001732/126/12 e Expediente(s): TC-000242/009/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46 TC-000797/006/10

Embargante(s): Adelino da Silva Carneiro - Prefeito do Município de Dumont.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Dumont ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S., no exercício de 2009.

Responsável(is): Adelino da Silva Carneiro (Prefeito) e Luiz Antonio Fonseca (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente corrigida, aplicando, ainda, multa ao Senhor Adelino da Silva Carneiro, no valor de 160 UFESP’s, nos termos do artigo 104, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-15.

Advogado(s): Artur José Teixeira da Silva e Edson Augusto Zanirato.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000412/006/11.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-000063/002/10

Recorrente(s): Mário Donizeti Floriano Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Barra Bonita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra Bonita e a Fundação de Apoio a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – FURJ, objetivando a prestação de serviços técnicos jurídicos de consultoria/assessoria jurídica e administrativa – recuperação de pagamentos ao INSS.

Responsável(is): Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001298/002/09.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001075/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia – Marcos Slobodtsov – Prefeito e Alberto Cesar Centeio de Araújo – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Associação Ranchariense de Gestão Social, objetivando a manutenção dos serviços prestados pelo Programa Saúde da Família (PSF) de Rancharia, bem como pelo Centro de Atendimento Psicossocial de Rancharia (CAPS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Alberto Cesar Centeio de Araújo, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Márcio Aparecido Pascotto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-002361/026/12

Recorrente(s): Marlene Guelfi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Inúbia Paulista.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marlene Guelfi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-14.

Acompanha(m): TC-002361/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

50 TC-036983/026/14

Autor(es): José Francisco Figueiredo Micheloni – Ex-Prefeito Municipal de Adamantina.
Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito à época) e Celso Luis Rodrigues (Presidente da EMDA à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-08, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando aos responsáveis, multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, inciso I, da mencionada Lei (TC-003187/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-09.

Advogado(s): Marília Simão Seixas.



Acompanha(m): TC-003187/026/05 e TC-003187/126/05.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

51 TC-032225/026/14

Autor(es): Joni Marcos Buzachero – Prefeito Municipal de Castilho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e M.O.A. Construções Ltda., objetivando a execução de obras de reforma, adequação e ampliação da EMEI Parquinho.

Responsável(is): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000107/015/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.

Acompanha(m): TC-000107/015/10 e Expediente(s): TC-000130/015/10 e TC-000425/015/09.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-000530/003/11

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e a E. Polastro Manutenção - ME, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em equipamentos de ETES com fornecimento de peças e acessórios.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr Lauro Pércles Gonçalves, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-13.

Advogado(s): Maria Paula Pedutti A. Balesteros Silva, Wladimir Correa de Mello e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-002130/989/15 (ref. TC-001780/989/14)

Recorrente(s): Samir Alberto Pernomian – Prefeito e Prefeitura Municipal de Parapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Redondo Gerenciamento de Obras Ltda., objetivando a construção de muro de arrimo padrão CDHU em 109 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional denominado Parapuã “F”.

Responsável(is): Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregular a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-15.

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato.

Acompanha(m): TC-004042/989/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-001798/005/10

Recorrente(s): Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social - ARAGES, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Antonio Carlos Fernandes Dias.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Ernesto Ferreira da Silva Neto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis, Carla Costa Lanciano e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



55 TC-030693/026/11

Recorrente(s): José Soler Pantano - Prefeito Municipal de Bálsamo à época.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas em dispensa de licitação, que resultou na contratação da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços pela Prefeitura Municipal de Bálsamo, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões de alimentação e refeição (VISA VALE) destinados aos seus funcionários.

Responsável(is): José Soler Pantano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, impondo ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-14.

Advogado(s): Fabrício Cobra Arbex, Gilberto Giusti, Roberto Zilsch Lambauer, Rosana Renata Cirillo Gerez Nogueró, Viviane Manfré dos Santos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012595/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-001471/003/12

Recorrente(s): Boreal Engenharia Ltda., Prefeitura do Município de Atibaia e José Bernardo Denig – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra, para obras de infraestrutura e pavimentação de diversas ruas do bairro Jardim do Trevo e Jardim Brogotá – Atibaia – São Paulo.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-14.

Advogado(s): Helga A. Ferraz de Alvarenga, Maria Valéria Líbera Colicigno, Mariana Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

57 TC-000403/009/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autor(es): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Consórcio Planservi Engenharia Ltda., e Paulo Oliveira Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para execução de projeto básico e viabilização de contratação de financiamento internacional para implantação de Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito) e Januário Renna (Secretário da Administração).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cominando ao Prefeito Vitor Lippi, multa no valor de 200 UFESP's (TC-001034/009/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-11.

Advogado(s): Antonia Marinete Barbe e outros.

Acompanha(m): TC-001034/009/07.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

58 TC-001947/026/12

Município: Orlandia.

Prefeito(s): Rodolfo Tardelli Meirelles.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Rodolfo Tardelli Meirelles – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto, Weverson Fabrega dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001947/126/12 e Expediente(s): TC-003355/026/13 e TC-035220/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 19 de agosto de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL